

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

**DECRETO Nº 483/2023, 20 DE MARÇO DE 2023.**

**REGULAMENTA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CONFORME DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sooretama - ES, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** - A aplicação de sanções administrativas, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, obedecerão às normas instituídas por este Decreto.

Parágrafo Único – Os órgãos da Administração Pública Municipal Indireta e o Poder Legislativo Municipal poderão aderir à regulamentação de que trata este decreto.

**Art. 2º** - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – Ordenador de Despesa: autoridade máxima do órgão ou entidade;

II – Secretaria Requisitante: é a secretaria contratante, responsável pela abertura do processo administrativo direcionado a autoridade máxima do órgão ou entidade, contendo neste os fatos e documentos necessários para o prévio julgamento de admissibilidade com posterior aplicação das sanções;

III – Comissão Especial de Sanções (CES): comissão que deverá ser criada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, com a finalidade de atuar no processo de aplicação de sanção do tipo “*impedimento de licitar e contratar*” e do tipo “*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*”, composta minimamente por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

IV – Gestor do Contrato: responsável por acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, dentre outras atribuições fixadas em regulamento;

## TÍTULO I

### DAS IRREGULARIDADES

#### CAPÍTULO I

##### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 3º.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Art. 4º.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

§3º. A aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar são de competência do ordenador de despesa, facultada a defesa prévia do licitante ou contratado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação.

§4º. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência do secretário municipal da pasta requisitante pela contratação, sendo que, na ausência deste, o ordenador de despesa o substituirá facultada a defesa do licitante ou contratado, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da notificação e abertura de vista.

§5º. A competência para instauração do processo administrativo que visará à aplicação de penalidades, sanções e multas é da secretaria requisitante da contratação, podendo esta ser





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

provocada por agende de contratação (quando se tratar de licitante), ou por gestor do contrato (quando se tratar de contratação efetivada ou finalizada).

**§6º.** A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Art. 5º.** A sanção de advertência será aplicada no caso de inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, assim entendidas aquelas que não impactam objetivamente na execução o contrato, bem como não acarretem prejuízos à Administração.

**Art. 6º.** A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal Direta será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e,

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

**Art. 7º.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, àquele que:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único: Para fins práticos, listam-se abaixo informações extraídas da Norma Operacional DIRAD nº 02/2017, que dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação da penalidade/sanção de “**impedimento de licitar e contratar**” com a União, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sendo que tais informações poderão ser utilizadas para dosimetria da sanção citada nesse parágrafo, caso seja aplicada por essa municipalidade em seu âmbito à licitante ou contratado:

<b>Conduta praticada pela licitante ou contratada</b>	<b>Dosimetria aplicável</b>
Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	2 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	4 meses
Apresentar documentação falsa.	24 meses
Não manter a proposta.	4 meses
Falhar na execução do contrato.	12 meses
Fraudar na execução do contrato.	30 meses
Comportar-se de modo inidôneo.	24 meses
Cometer fraude fiscal.	40 meses

**Art. 8º.** A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

§1º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§2º. A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Municipal Direta.

§3º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e,

II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 9º.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

## CAPÍTULO II

### DA REABILITAÇÃO

**Art. 10.** É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.





Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art.155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**Art. 11.** A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante ou contratado, o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação, salvo as ocorrências já constantes dos cadastros municipal, estadual ou federal quando da aplicação de penalidades de suspensão do direito de contratar e inidoneidade.

Parágrafo primeiro: Sancionado o licitante ou contratado, deverá o município no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, por meio de ação da Controladoria do Município, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo segundo: Reabilitado o licitante ou contratado, o Município por meio de ação da Controladoria do Município, solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como, procederá à exclusão do Cadastro Municipal de empresas suspensas e ou inidôneas.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sooretama-ES, 20 de março de 2023.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
Prefeito Municipal

